



Prefeitura
de Tubarão


Tubarão, 28 de Janeiro de 2019.

Informamos que foi interposto recurso administrativo nos autos da Concorrência nº 05/2018, o qual se reporta ao julgamento proferido sobre os documentos de habilitação.

Conforme §3º do Art. 109 da Lei 8.666/93, comunicamos-lhes sobre a possibilidade de impugnação ao presente recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento deste.

O recurso segue em cópia, ficando o original à disposição no Departamento de Compras, Licitações e Contratos para manifestação sobre os termos suscitados, se entender necessário.

Sem mais,


KARLA VITORELLI CIPRIANO
Dep. de Compras, Licitações e Contratos
Diretora

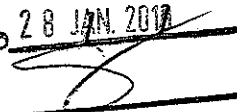
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO/SC

Ref. CONCORRÊNCIA nº 05/2018

TEC-TÉCNICA DE ENGENHARIA CATARINENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 78.888.377/0001-16, sediada na Rua Governador Aderbal Ramos da Silva, n. 313, Área industrial, São José - SC, neste ato representada por seu sócio, Karlos Gabriel Lemos, brasileiro, casado, titular de cédula de identidade RG nº 5.817.177 e inscrito no CPF/MF sob o nº 031.211.447-82 conforme contrato social que já instrui o procedimento, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que inabilitou a empresa **TEC-TÉCNICA DE ENGENHARIA CATARINENSE LTDA**, com fulcro no art.109, I, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e em observância ao item 13 do instrumento convocatório, o que o faz tempestivamente, pelas razões de fato e de direito a seguir alinhavadas.

Recebido 28 JAN. 2018






TEMPESTIVIDADE

Inicialmente compete observar que tendo ocorrido a intimação da ata de inabilitação no dia 21.01.2019, o prazo final para protocolo de recurso (5 dias úteis) finda em 28.01.2019.

Assim, protocolado na presente data, não há que se tecer maiores discussões acerca do prazo, posto que tempestivo o recurso.

PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, a Recorrente pede licença para reafirmar o respeito que dedica aos membros da douta Comissão de Licitações e à digna Autoridade Julgadora. Destaca que o presente recurso tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório. As eventuais discordâncias deduzidas neste recurso fundamentam-se no entendimento que se pretende para o texto da Constituição, da Lei e do Edital, diverso daquele adotado na decisão recorrida.

I - BREVE INTRÓITO

A licitante TEC-TÉCNICA DE ENGENHARIA CATARINENSE LTDA, fundada em 1985, possui larga experiência adquirida nestes 34 anos de atividade com a execução de mais de 180 obras e serviços de engenharia, principalmente nos setores de obras de arte especiais e rodoviárias.

No site www.tecengenharia.eng.br é possível observar algumas das grandes obras realizadas pela empresa.

Kelvin

[Handwritten mark]

A TEC-TÉCNICA DE ENGENHARIA CATARINENSE LTDA possui como objeto de exploração: construção de obras de artes especiais (pontes, viadutos, passarelas, etc), conforme se depreende da cláusula terceira do Contrato Social:

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade tem por objeto de exploração o ramo de: ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL, CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO, REFORÇO E MANUTENÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS (PONTES, VIADUTOS, PASSARELAS, ETC), CÁLCULOS ESTRUTURAIS, CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA, AEROPORTUÁRIA E URBANA (HORIZONTAL E VERTICAL), ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E CONSULTORIA DE OBRAS, CONSTRUÇÕES CIVIS (CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO), ESTRUTURAS METÁLICAS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E EDIFICAÇÕES, SANEAMENTO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS;

Assim, diante de sua expertise, habilitou-se para participar da concorrência 05/2018 que objetiva a contratação de empresa especializada para construção de uma passarela para pedestres e ciclistas.

II - SÍNTESE FÁTICA

Trata-se, em síntese, de concorrência nº 05/2018, certame licitatório ultimado pela Prefeitura Municipal de Tubarão, que objetiva a contratação de empresa especializada para construção de uma passarela para pedestres e ciclistas, fazendo a ligação entre as avenidas José A. Moreira e Marechal Deodoro (concreto armado protendido), segundo as descrições trazidas no instrumento convocatório.

Em ata lavrada e publicada ao dia 21 de janeiro de 2019, os membros da comissão inabilitaram a empresa TEC-TÉCNICA DE ENGENHARIA CATARINENSE LTDA, ora Recorrente.



Entretanto, a decisão da Comissão de Licitação que inabilitou a empresa Recorrente, reclama reparo.

III – DAS RAZÕES DE RECURSO.

Segundo estatui o brocardo jurídico: “o edital é a lei do certame”.

Prescreve a lei formalidades e exigências que visam a assegurar igualdade entres os participantes do certame, lisura na tramitação do processo e segurança aos contratantes. A Lei 8.666/1993 prescreve:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da **impeccabilidade**, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do **julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.

Estabelece ainda a Lei 8.666/93: “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada” (art. 41).

No expressivo dizer de **J. C. Mariense Escobar**, “o princípio da vinculação ao instrumento convocatório veda a realização do procedimento em desconformidade com o estabelecido previamente no edital. **Como lei interna da licitação**,”

ao edital tudo se vincula. Nem os documentos de habilitação nem as propostas podem ser apresentados em desconformidade com o que foi solicitado no instrumento convocatório, nem o julgamento do certame pode realizar-se senão sob os critérios nele divulgados. (Licitação ζ teoria e prática, Livraria do Advogado, 1994, 2ª ed., p. 20-1 – grifo nosso).

A Recorrente apresentou a documentação referente a fase de habilitação em conformidade com as exigências do Edital.

Porém, em sessão datada de 21.01.2019, a comissão inabilitou a Recorrente sob o fundamento de que “a mesma deixou de cumprir o item 4.1.3, b.1.1, do edital visto que não conseguiu demonstrar os quantitativos realizados pelas empresas consorciadas TEC/SETEP”.

Entendeu a comissão que não restou satisfeita a comprovação de qualificação técnica no que se refere a construção de ponte ou passarela.

Trata-se de evidente equívoco por parte da comissão de licitação e do engenheiro civil do Município na análise dos documentos, o que será elucidado nestas razões recursais de modo a possibilitar a reforma da decisão.

A respeito da “qualificação técnica” é necessário esclarecer que essa tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante, conferindo segurança à Administração pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Dentre os documentos arrolados pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes a qualificação técnica, estão os atestados de capacidade técnica que estão previstos no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666. Os atestados de capacidade têm a

finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de que o aludido licitante possui expertise técnica.

A apresentação de atestados visa também demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração à perfeita execução do objeto da licitação, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.

O ponto é examinado por MARÇAL JUSTEN FILHO:

“O produto da experiência é o conhecimento, utilizada a expressão em sentido amplo. Esse conhecimento pode ser utilizado para atividades futuras, inclusive mediante contrapartida onerosa. [...] O tema relacionasse com a presunção acerca da habilitação para executar tarefas complexas. Quem já enfrentou e venceu desafios de determinada natureza presume-se como qualificado para voltar a fazê-lo no futuro.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Ob. cit., p. 498)

A lição é complementada ainda em outro trecho: “Eventualmente, a execução da prestação pressupõe o domínio de determinado tipo de habilidade ou de certas tecnologias; em outros casos, faz-se necessária a posse de certo maquinário; em outros, é imprescindível a participação de pessoal qualificado. Admite-se comprovação de experiência anterior na execução de prestações semelhantes.”(JUSTEN FILHO, Marçal. Ob. cit., p. 493 – original sem grifo).

Conforme doutrina:

“O registro de atestados, quanto a serviços e obras de engenharia, faz-se em face do Crea. A legislação própria dispõe sobre o tema (Lei Federais 5.194/1966 e 6.496/1977, completadas especificamente para Res. 1.025/2009-Confea, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2010).” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16.ed. São Paulo: RT, 2014, p. 608).

No caso do certame em questão, a qualificação técnica que nos termos da decisão exarada pela comissão de licitação não restou comprovada e resultou na inabilitação da recorrente, está disciplinada no item 4.1.3, b.1.1, do edital, *verbis*:

4.1.3 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

[...]

b.1.1 Executou a construção de ponte ou passarela de concreto armado, com a extensão mínima de 75 metros;

b.1.2 Executou estaqueamento aquático.

No entanto, não há como concordar com a decisão de inabilitação, que não restou devidamente motivada.

O atestado de capacidade técnica – CAT 252017083905 - apresentado pela empresa Recorrente para comprovar a qualificação técnica na execução de construção de ponte ou passarela é superior ao exigido no certame, senão vejamos.

Os quantitativos do atestado acervado junto ao CREA - CAT 252017083905 - são claros e comprovam a execução de uma ponte com extensão de 482,90m:

Obs: Os serviços de Obra de Arte especial (ponte) tem as seguintes características:

Comprimento: 482,90m;

Largura: 13,30m

Área total: 6.422,57

Comprimento do maior vão: 32,15m

Tipo de Fundação: Blocos de fundação em concreto armado sobre estacas centrifugadas. Estacas centrifugadas em concreto armado, diâmetro de 600mm, com lâmina d'água (apoios 06 a 12). Estacas centrifugadas em concreto armado diâmetro de 600mm em solo (apoios 02 a 05 e 13 a 15). Estacas centrifugadas em concreto armado, diâmetro de 500mm em solo (apoios 01 e 16)

Apoio Náutico: Balsa principal com o bate estacas, balsa de apoio para carregamento e transporte de estacas da margem ao local de aplicação no rio. Balsa com bate estacas auxiliar para posicionamento da balsa principal. Rebocador para posicionamento e transporte. Barco de apoio para transporte de pessoal. Ponte branca entre os apoios sobre o rio.

O referido atestado - CAT 252017083905 - possui lastro na

ART n. 4541878-2 do Profissional TOLSTOI MAIA DUARTE:

Objetos Classificação Nível Quantidade Unidade

053 A0615 0 14.171,02 014

053 A0604 0 99.453,01 011

053 A0618 0 47.446,45 011

053 A0534 0 14.177,00 011

053 A0532 0 35.484,00 014

053 A0533 0 67.971,00 014

053 A0506 0 8.350,00 044

034 A0506 0 177,00 011

053 A0447 0 1.747,50 010

E na ART n. 4541942-0 (complementar da ART n. 4541878-2)

do mesmo Profissional TOLSTOI MAIA DUARTE:

Objetos Classificação Nível Quantidade Unidade

053 A0450 0 850,00 010

053 A0528 0 1.824,00 010

053 A0528 0 2.852,00 045

053 A0601 0 4.920,00 010

053 A0512 0 482,34 010

053 A0512 0 6.415,12 014

← Comprova a execução e responsabilidade técnica da ponte.

Oportuno observar que o Engenheiro responsável TOLSTOI MAIA DUARTE permanece nos quadros da empresa na condição de sócio e responsável técnico.

Salienta-se que inexistente no ordenamento jurídico pátrio, seja na legislação pertinente, jurisprudência, ou doutrina especializada, qualquer vedação ao

8

aproveitamento de Atestado de Capacitação emitido em nome de consórcio, por qualquer das empresas que dele faziam parte.

Aliás, não foi outro o entendimento exarado pela comissão de licitação na sessão do dia 15.01.2019, conforme se depreende da “ata de recebimento e abertura de documentação” que na ocasião consignou o entendimento de que *“a questão do aproveitamento de atestado técnico de execução de serviços de engenharia relativos a consórcio, aponta que o reconhecimento do referido atestado deve-se restringir ao percentual de participação financeira ou a parcela de serviços executados atribuíveis única e exclusivamente a empresa dele integrante”*.

Não se pode olvidar que o art. 33, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, que estatui responsabilidade solidária das empresas consorciadas tanto na ‘fase de licitação quanto na execução do contrato.’ Assim, ao final da execução contratual, as consorciadas absorvem a totalidade da capacidade operativa constituída por meio do consórcio, justamente em razão da efetiva execução do objeto contratual, em bloco, segundo analogia e simetria do art. 33, inciso III da Lei 8.666/1993.

Em que pese não prejudicar o direito da recorrente, importa anotar que a regra de restringir o reconhecimento do atestado ao percentual de participação financeira ou a parcela de serviços executadas atribuíveis única e exclusivamente a empresa dele integrante não estava expressamente inserida no Edital.

A aplicação de regra restritiva não prevista no edital fere os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da competitividade e do julgamento objetivo.

Em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, expressamente definido no art. 41 da Lei de Licitações, somente seria



possível retirar validade do atestado técnico e da CAT, se existisse no edital regra dispondo em caso de apresentação de documentos como aqueles, resultantes de obras realizadas em consórcio, que somente seriam válidos os que expressassem parcelas das obras desenvolvidas por cada uma das consorciadas, regra que, repita-se, não existia no edital do certame. Cita, nesse sentido, Acórdão do STJ (STJ – MS 13005/DF – Mandado de Segurança 2007/017887 – 4. Rel. Min. Denise Arruda. Primeira Seção – J. 10/10/2007, DJE 17/11/2008).

O atestado de capacidade técnica – CAT 252017083905, demonstra que a TEC-TÉCNICA DE ENGENHARIA CATARINENSE LTDA participou, na proporção de 50%, de todas as parcelas/etapas de execução da obra.

Esta assertiva obtém-se também através da leitura do contrato de constituição do consórcio para referida obra (itens 4.1 e 4.4) que foi apresentado à comissão após a exigência prevista na ata da sessão do dia 15.01.2019:

Item 4.1

CLÁUSULA QUARTA – COMPOSIÇÃO

4.1. As Consorciadas participarão no Consórcio, no Contrato e/ou na execução das Obras e Serviços adjudicados ao Consórcio na seguinte proporção ("Participação"):

TEC	50% (cinquenta por cento);
SETEP	50% (cinquenta por cento).

Item 4.4

4.4. A execução do escopo do Contrato será efetuada em conjunto pelas Partes, sob o Consórcio, sem divisão física das Obras e Serviços.

Ou seja, o contrato de constituição do consórcio espanca qualquer dúvida e demonstra que a execução do contrato foi realizada em conjunto, sem divisão física das obras e serviços.

Não se tratava de um consórcio heterogêneo, definido por Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, São Paulo, 2002) como “*aquele em que cada empresa atua em determinado segmento de atividade e o consorciamento objetiva propiciar a união de qualificações distintas e inconfundíveis – Heterogêneas*”.

Mas de um consórcio em que ambas as consorciadas atuaram em conjunto em todos os segmentos e o consorciamento propiciou apenas união financeira para possibilitar a execução da obra.

Desta forma, não havia a possibilidade do atestado discriminar partes distintas da execução, uma vez que as empresas consorciadas participaram em conjunto de todas as etapas da obra, ou seja, não existiu execução distinta de parcelas da obra por parte das consorciadas.

O Superior Tribunal de justiça posicionou-se no sentido de que deva ser considerada a totalidade da obra executada, para fins de verificação da qualificação técnica, quando o atestado não discrimine execução de partes distintas, conforme colhe-se de trecho do voto-vista do Ministro Humberto Martins (STJ – MS 13005/DF – Mandado de Segurança 2007/017887):

In casu, os atestados de experiência técnica anexados às fls. 226-256 não discriminam expressa responsabilidade pela execução de partes distintas da obra, devendo prevalecer a regra geral de que deve ser considerada como experiência a totalidade da obra executada. (página 06)

Num sentido um pouco mais restritivo, mas sem afastar a utilização do atestado emitido em favor de obra relativa a consórcio, é o entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU quando inexistente, no atestado, a participação efetiva

de cada consorciado. Neste caso, o reconhecimento deve-se restringir ao percentual de participação financeira da empresa (TCU, acórdão 2426/2015 – Plenário – 30.09.2015):

30. Não cabe, pois, o aproveitamento do acervo integral dos atestados técnicos emitidos em favor de empresas que executaram obras em regime de consórcio, devendo o seu reconhecimento se restringir, pelo menos, ao percentual de participação financeira da empresa, em caso de inexistência, no atestado apresentado, de proporcionalidade da participação efetiva de cada consorciado na realização da obra, viabilizando, desta feita, a aferição dos serviços executados exclusivamente pela empresa detentora do atestado.

Cumpre observar que, ainda que se aplique o entendimento do TCU no sentido de que para o aproveitamento do atestado relativo a consórcio deva-se restringir ao percentual de participação financeira ou a parcela de serviços executadas atribuíveis única e exclusivamente a empresa dele integrante, o atestado de capacidade técnica – CAT 252017083905 seria suficiente para suprir a exigência do Edital, uma vez que comprovaria a capacidade técnica para execução de construção de ponte ou passarela com extensão de 241,45 metros (correspondente a participação em 50%), ou seja, três vezes superior ao exigido.

De outro lado, não pode a comissão de licitação simplesmente afastar o reconhecimento do atestado, quando ausente na lei ou no edital qualquer regra impondo vedação. Esse posicionamento viola os princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório.

Cumpre observar que a Lei 8.666/93 veda a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado.

Ainda, consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras deverá ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas.

Sobre o tema, convém transcrever a seguinte lição doutrinária:

"O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, pp. 401/402)

Portanto, não há motivo para não reconhecer o atestado apresentado pela Recorrente para fins de comprovação de qualificação técnica na execução de construção de ponte ou passarela com extensão mínima de 75 metros.

Ainda que seja aplicado o critério restritivo, não previsto nas regras do certame, para limitar o reconhecimento do atestado ao percentual de participação financeira ou parcelas de serviços executadas atribuíveis única e exclusivamente a empresa integrante, o atestado de capacidade técnica - CAT 252017083905 - supriria a exigência do Edital.

Não se pode olvidar que no processo licitatório a empresa Recorrente satisfaz todas as exigências do edital e que terá seus direitos violados caso seja mantida a inabilitação.

Por fim, como forma de demonstrar a expertise no objeto licitado, apresenta a CAT 04811/2008 e 613/2004 que comprovam a qualificação técnica exigida.

III - DO PEDIDO

Em face de todo o exposto, a Recorrente requer seja o presente recurso conhecido e provido, para reformar a decisão e HABILITAR a empresa TECNICA DE ENGENHARIA CATARINENSE LTDA na concorrência nº 05/2018.

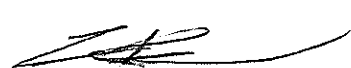
Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que esta douda comissão de licitação reconsidere sua decisão e, caso, este não seja o entendimento,

requer que o presente apelo seja encaminhado à Autoridade Superior, ex. vi do art. 109, §3º da Lei 8666/93, para ser apreciada nos termos da Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Joinville, 27 de janeiro de 2019.


TEC-TÉCNICA DE ENGENHARIA CATARINENSE LTDA


MICHEL KURSANCEW
OAB/SC 23021

Anexos:

CAT 252017083905


ART n. 4541878-2

ART n. 4541942-0

Contrato de constituição de consórcio TEC/SETEP

CAT 04811/2008

CAT 613/2004


78.888.377/0001-16

TEC - TÉCNICA DE ENGENHARIA
CATARINENSE LTDA.

RUA GOVERNADOR ADERBAL RAMOS DA SILVA, 313
ÁREA INDUSTRIAL - CEP 88.104-790

SÃO JOSÉ - SANTA CATARINA



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
252017083905
Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Profissional.: **TOLSTOI MAIA DUARTE**
Registro.....: PB S3 013740-6
C.P.F.....: 160.601.994-53
Data Nasc.....: 13/02/1952
Títulos.....: ENGENHEIRO CIVIL
DIPLOMADO EM 29/12/1976 PELO(A)
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
JOAO PESSOA - PB

•ART 4541878-2

Empresa.....: CONSORCIO TEC SETEP
Proprietário.: DEINFRA DEPESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
Endereço Obra: RODOVIA BR470/SC, TRECHO NAVEGANTES ILHOTA
Bairro..... ILHOTA
88375 - NAVEGANTES - SC

Registrada em: 24/10/2012 situação: "ATIVIDADE EM ANDAMENTO"
Período (Previsto) - Início: 11/10/2012 Término.....: 11/04/2014
Autoria: CO-RESPONSÁVEL VINCULADA A ART: 4537764-5
Profissional: 059350-0 ANTONIO RAFAEL ISIDORO NETTO
Tipo...: SUBST. ART VINCULADA A ART: 4541779-1
Profissional: 013740-6 TOLSTOI MAIA DUARTE

Atividades Técnicas: Atividades e Quantidades executadas no período conforme atestado vinculado a presente certidão.

Informações complementares:

O Atestado está registrado de acordo com as atribuições do(a) profissional na área de Engenharia Civil.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança A031790 a A031794, o atestado contendo 005 página expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n. 252017083905
26/09/2017, 11:33:41

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.
A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.
A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nele contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.
A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-SC (www.crea-sc.org.br) ou no site do Confea (www.confea.org.br).
A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Certidão de Acervo Técnico nº 252017083905 emitida em 26/09/2017



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

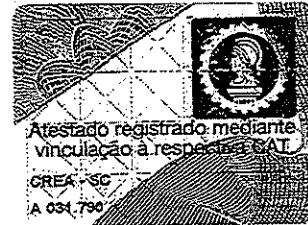
CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
252017083905
Atividade em andamento



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Florianópolis (SC), CEP: 88034-001
Telefone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2009 E-mail: crea-sc@crea-sc.org.br





CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, conforme solicitação contida no Processo n.º 00005855/2017 e de acordo com nossos registros, que o **CONSÓRCIO TEC-SETEP (CREA 116698-9)**, constituído pelas empresas **SETEP CONSTRUÇÕES S.A. (83.665.141/0001-50) (participação 50%)** e **TEC - Técnica de Engenharia Catarinense Ltda (CNPJ 78.888.377/0001-16) (participação 50%)**, estabelecida à rua: Rua Francisco Martinhago - 258, bairro: Mina do Mato, na cidade de Criciúma - SC, executou para o DEINFRA, no período de **Setembro/2012 até Janeiro/2017**, em decorrência do contrato **PJ-203/2012**, os quantitativos dos seguintes serviços:

Rodovia: **SC470**

Obra: **01 - ENTRONCAMENTO BR470 - ILHOTA (Extensão: 2,400 KM)**

01 - TERRAPLANAGEM			
00000	Instalação, Mobilização e Desmobilização	VB	0,300
00000	ESC. CARGA E TRANSP. EM MAT. CLAS. 3ª CAT. 50<DMT<=200 C/E	M3	1.127,600
00000	ESC. CARGA E TRANSP. EM MAT. CLAS. 3ª CAT. 200<DMT<=400 C/E	M3	4.309,643
00000	ESC. CARGA E TRANSP. EM MAT. CLAS. 3ª CAT. 400<DMT<=600 C/E	M3	5.589,490
00000	TRANSPORTE LOCAL C/ BASC. P/ ROCHA RODOV. NÃO PAV.	TKM	1.659,528
00000	ESPALHAMENTO E CONFORMAÇÃO DE PROLONGAMENTO DE BERMA DE EQUILÍBRIO / BOTA FORA	M3	24.225,762
00001	DESM. DEST. LIMPEZA DE AREAS C/ARV.DIAM. ATE 0,15M	M2	1.107,000
00002	ESCAV., CARGA E TRANSP. EM MAT. CLAS. 1 CAT. 50<DMT<=200M C/E	M3	3.978,590
00004	ESCAV., CARGA E TRANSP. EM MAT. CLAS. 1 CAT. 400<DMT<=600M C/E	M3	4.120,451
00007	ESC. E CARGA DE MAT. CLAS. 1 CAT.	M3	27.651,930
00008	TRANSPORTE DE MAT. CLAS. 1 CAT.	TKM	390.393,160
00016	ESCAV., CARGA E TRANSP. EM MAT. CLAS. 3 CAT. 1000<DMT<=1200M C/E	M3	7.043,257
00017	COLCHÃO DE AREIA SOB ATERROS (CORPO E BERMA) INCLUINDO EXTRAÇÃO, CARGA, TRANSP. E ESPALHAM., DMT=16,2 KM	M3	10.671,651
00018	COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 95% PROCTOR NORMAL	M3	4.989,968
00019	COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% PROCTOR NORMAL	M3	3.330,779
00020	CONSTRUÇÃO DE CORPO DE ATERRO EM ROCHA	M3	16.632,703
00029	LEITURA DO CONJUNTO DE INSTRUMENTOS, INCLUINDO O ALUGUEL DOS EQUIPAMENTOS	UNID	29,000
02 - PAVIMENTAÇÃO			
00030	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO 100% PROCTOR NORMAL	M2	28.526,983
00031	SUB-BASE DE MACADAME SECO	M3	8.777,539
00032	BASE DE BRITA GRADUADA	M3	6.074,738
53300	IMPRIMACAO	M2	37.883,988
53310	PINTURA DE LIGACAO	M2	56.881,056
96500	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - FAIXA "B"	T	3.995,745
96501	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - FAIXA "C"	T	3.117,442

K/Ls



03 - DRENAGEM		
00045	ESCAV., VALAS P/ DRENAGEM PROFUNDA EM MATERIAL DE 1 CAT.	M3 451,450
00048	VALA TRAPEZOIDAL B=1,00M	M 340,000
00051	SARJETA TRIANGULAR DE CONCRETO - STC 03	M 713,000
00053	DRENO LONGITUDINAL PROFUNDO - DPS 02	M 269,000
00056	DRENO SUB-SUPERFICIAL - DSS 03	M 154,400
00058	MEIO FIO DE CONCRETO - MFC 05	M 459,100
00064	BOCA DE LOBO SIMPLES GRELHA DE CONCRETO - BLS 02	UNID 1,000
00068	REATERRO E APILOAMENTO DE VALAS PARA DRENAGEM URBANA	M3 44,438
000000	CAIXA COLETORA DE SARJETA - CCS 02 AC/BC	UNID 1,000
00000	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA EM MATERIAL DE 1ª CAT.	M3 309,772
00000	CORPO BSTC D= 0,80M AC/BC/PC	M 110,000
00000	BOCA BSTC D= 0,80M NORMAL AC/BC/PC	UNID 4,000
04 - OBRAS DE ARTE CORRENTES		
00071	ESC., MEC. DE VALAS P/ OBRAS DE ARTE CORRENTES - 1 CAT.	M3 2.314,450
00072	REATERRO E APILOAMENTO EM CAMADAS DE 20CM	M3 1.089,304
00073	CORPO DE BSTC D=100CM	M 80,000
00074	CORPO DE BSTC D=120CM	M 27,000
00075	BOCA P/ BSTC D=100 CM-NORMAL	UNID 4,000
00076	BOCA P/ BSTC D=120 CM-NORMAL	UNID 2,000
00078	CONCRETO FCK 15 MPA P/ BERÇO E VIGA DE RIGIDEZ DOS BUEIROS EM SOLO MOLE	M3 48,950
00079	FORNECIMENTO, PREPARO, COLOCAÇÃO AÇO CA-50	KG 1.023,400
00080	FORMAS DE PLACA COMPENSADA RESINADA	M2 240,724
00081	PEDRA PULMÃO PARA BERÇO E VIGA DE RIGIDEZ DOS BUEIROS EM SOLO MOLE	M3 81,850
05 - SINALIZAÇÃO		
00082	PINTURA DE FAIXAS HORIZ. C/ TINTA TERMOPL. - 3 ANOS (P/ ASPERSÃO)	M2 1.990,112
00083	PINTURA DE SETAS E ZEBRADOS - TINTA BASE ACRÍLICA - 3 ANOS (P/ ASPERSÃO)	M2 91,130
00084	FORNEC. E IMPLANT. PLACA DE SINAL. TOTALMENTE REFLETIVA - PLACA OCTOGONAL L=0,414M	M2 2,830
00086	FORNEC. E IMPLANT. PLACA DE SINAL. TOTALMENTE REFLETIVA - PLACA CIRCULAR D=1,00M	M2 18,720
00087	FORNEC. E IMPLANT. PLACA DE SINAL. TOTALMENTE REFLETIVA - PLACA QUADRADA L=1,00M	M2 8,000
00089	FORNEC. E IMPLANT. PLACA DE SINAL. TOTALMENTE REFLETIVA - PLACA RETANGULAR 0,30 X 0,90M	M2 0,810
00090	FORNEC. E IMPLANT. PLACA DE SINAL. TOTALMENTE REFLETIVA - PLACA RETANGULAR 3,00 X 1,50M	M2 22,500
00091	FORNEC. E IMPLANT. PLACA DE SINAL. TOTALMENTE REFLETIVA - PLACA RETANGULAR 3,00 X 2,00M	M2 36,000
00092	FORNEC. E IMPLANT. PLACA DE SINAL. TOTALMENTE REFLETIVA - PLACA RETANGULAR 2,00 X 1,50M	M2 3,000
00093	FORNEC. E IMPLANT. PLACA DE SINAL. TOTALMENTE REFLETIVA - PLACA	M2 2,010

Kgf



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA
DIRETORIA DE OBRAS DE TRANSPORTES



RETANGULAR 0,60 X 0,67M

00094	FORNEC. E IMPLANT. PLACA DE SINAL TOTALMENTE REFLETIVA - DELINEADORES (PLACA RETANGULAR 1,50 X 0,67) L=0,414M	M2	24,325
00095	FORN. E COLOCAÇÃO DE TACHA REFLET. MONODIRECIONAL	UNID	729,000
00096	FORNEC. E COLOCAÇÃO DE TACHA REFLET. BIDIRECIONAL	UNID	1.302,000
00097	FORN. E COLOCAÇÃO DE TACHÃO REFLET. BIDIRECIONAL	UNID	380,000
00098	DEFENSA SEMI-MALEÁVEL SIMPLES (FORN./IMPL.)	M	167,700
00099	ANCORAGEM DEFENSA SEMI-MALEÁVEL SIMPLES (FORN./IMPL.)	M	96,000
06 - OBRAS COMPLEMENTARES			
00106	REMOÇÃO DE CERCA DE ARAME FARPADO	M	214,000
00107	CERCA DE ARAME FARPADO COM MOURÃO DE CONCRETO E 4 FIOS DE ARAME	M	831,000
07 - OBRAS DE ARTE ESPECIAL			
00128	CONCRETO MAGRO	M3	16,200
00129	FORNEC. E CRAV. ESTACAS CENTRIFUGADAS D=50CM EM TERRENO NATURAL	M	584,000
00130	FORNEC. E CRAV. ESTACAS CENTRIFUGADAS D=60CM EM TERRENO NATURAL	M	2.014,300
00131	FORNEC. E CRAV. ESTACAS CENTRIFUGADAS D=60CM SOBRE LÂMINA D'AGUA COM FLUTUANTE	M	1.872,000
00132	ESCAVAÇÃO MECANICA EM MATERIAL DE 1 CAT.	M3	604,800
00134	FORMA DE PLACA COMPENSADA RESINADA	M2	2.826,604
00136	FORNECIMENTO, PREPARO, COLOCAÇÃO AÇO CA-50	KG	107.645,974
00137	APARELHO APOIO ELASTÔMERO FRETADO	KG	1.912,834
00138	ESCORAMENTO PILARES E TRAVESSA DO PÓRTICO	M3	6.830,650
00139	FORMA DE PLACA COMPENSADA RESINADA	M2	16.649,137
00140	FORNECIMENTO, PREPARO, COLOCAÇÃO AÇO CA-50	KG	307.833,642
00141	CONCRETO ESTRUTURAL FCK=35 MPA - CONTR. RAZ., USO GER. CONF. E LANÇ.	M3	3.108,524
00142	CONFECÇÃO E COLOCAÇÃO DE CABO DE 12 VARAS DE 15,2MM, AÇO CP-190 RB	KG	101.656,014
00143	PROTENSÃO E INJEÇÃO DE CABO 12 VARAS DE 15,2MM	UNID	450,000
00144	CARGA, TRANS., IÇAM. E LANÇAM. DE PRÉ-LAJE PRÉ-MOLDADA ATÉ 0,40T	UNID	1.932,000
00145	CARGA, TRANS., IÇAM. E LANÇAM. DE LONGARINA PRÉ-MOLDADA ATÉ 55T	UNID	75,000
00146	JUNTA "JEENE" - JJ 3550W OU SIMILAR NA PISTA DE ROLAMENTO CONF. DETALHE	M	36,000
00147	JUNTA "JEENE" - JJ 3550W OU SIMILAR NOS PASSEIOS CONF. DETALHE	M	17,200
00148	FORMA DE PLACA COMPENSADA RESINADA	M2	10,800
00149	FORNECIMENTO, PREPARO, COLOCAÇÃO AÇO CA-50	KG	175,154
00150	CONCRETO ESTRUTURAL FCK=35 MPA - CONTR. RAZ., USO GER. CONF. E LANÇ.	M3	1,193
00151	APLICAÇÃO DE ADESIVO ESTRUTURAL	M2	28,875
00152	CONCRETO MAGRO	M3	9,220
00153	FORMA DE PLACA COMPENSADA RESINADA	M2	10,230
00154	FORNECIMENTO, PREPARO, COLOCAÇÃO AÇO CA-50	KG	2.882,980
00155	CONCRETO ESTRUTURAL FCK=35 MPA - CONTR. RAZ., USO GER. CONF. E LANÇ.	M3	24,920

Kd



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA
DIRETORIA DE OBRAS DE TRANSPORTES



LANÇ.			
00156	FORMA DE PLACA COMPENSADA RESINADA	M2	291,840
00157	FORNECIMENTO, PREPARO, COLOCAÇÃO AÇO CA-50	KG	1.304,240
00158	CONCRETO ESTRUTURAL FCK=35 MPA - CONTR. RAZ., USO GER. CONF. E LANÇ.	M3	10,944
00159	TUBO GALVANIZADO D=50MM	M	2.927,400
00160	FABRICAÇÃO GUARDA CORPO TIPO GM, MOLDADO NO LOCAL	M	981,800
00161	DRENO PVC D=100MM	UNID	420,000
00162	CONCRETO ESTRUTURAL FCK=35 MPA - CONTR. RAZ., USO GER. CONF. E LANÇ. DO CAP.	M3	197,988
00163	CONCRETO ESTRUTURAL FCK=15 MPA - CONTR. RAZ., USO GER. CONF. E LANÇ. DOS PASSEIOS	M3	165,914
00164	PINTURA DA ESTRUTURA E BARREIRA COM TINTA P/ CONC. APARENTE TIPO SUPER CONSERVADO P OU SIMILAR	M2	21.791,464
40020	Instalação, Mobilização e Desmobilização	VB	1,000
00000	APOIO NÁUTICO PARA CRAVAÇÃO DE ESTACAS SOBRE LÂMINA D'ÁGUA	H	872,000
00000	APOIO NÁUTICO PARA BLOCOS, PILARES E TRAVESSAS	H	1.320,000
00000	CONCRETO ESTRUTURAL FCK=35 MPA-CONTR. RAZ. USO GER. CONF. E LANÇ.	M3	1.264,400

Obs: Os serviços de Obra de Arte especial (ponte) tem as seguintes características:

Comprimento: 482,90m;

Largura: 13,30m

Área total: 6.422,57

Comprimento do maior vão: 32,15m

Tipo de Fundação: Blocos de fundação em concreto armado sobre estacas centrifugadas. Estacas centrifugadas em concreto armado, diâmetro de 600mm, com lâmina d'água (apoios 06 a 12). Estacas centrifugadas em concreto armado diâmetro de 600mm em solo (apoios 02 a 05 e 13 a 15). Estacas centrifugadas em concreto armado, diâmetro de 500mm em solo (apoios 01 e 16)

Apoio Náutico: Balsa principal com o bate estacas, balsa de apoio para carregamento e transporte de estacas da margem ao local de aplicação no rio. Balsa com bate estacas auxiliar para posicionamento da balsa principal. Rebocador para posicionamento e transporte. Barco de apoio para transporte de pessoal. Ponte branca entre os apoios sobre o rio.

08 - SERVIÇOS DIVERSOS			
00165	CANTEIRO DA PONTE	VB	0,980
13 - FORNECIMENTO DE MATERIAL ASFÁLTICO			
53490	FORNECIMENTO DE CIMENTO ASFÁLTICO CAP 50/70	T	323,442
53510	FORNECIMENTO DE ASFÁLTO DILUIDO CM-30	T	43,867
53560	FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	T	26,975
53491	TRANSPORTE DE CIMENTO ASFÁLTICO CAP 50/70	T	323,442
53511	TRANSPORTE DE ASFÁLTO DILUIDO CM-30	T	43,867
53561	TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	T	26,975
16 - MEIO AMBIENTE			
00123	ENLEIVAMENTO	M2	30.245,528
00124	HIDROSSEMEADURA	M2	88.783,214
00126	BARREIRA DE SILTAGEM PARA PROTEÇÃO AMBIENTAL	M	47,700
00127	FORNEC. E PLANTIO DE ÁRVORES	UNID	600,000

Kgli



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA
DIRETORIA DE OBRAS DE TRANSPORTES



18 - SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO

00109	ABERTURA DE CAVA ENGASTAMENTO DE POSTE	UNID	6,000
00112	CONSTRUÇÃO DE BASE DE CONCRETO PARA POSTE, 600X600X1100MM, COM FORNEC. DOS MATERIAIS	UNID	6,000
00119	FORNEC. E INSTALAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO, BASE=1783KG.M, 13M DE ALTURA UTIL, TOPO 102MM	UNID	6,000
00121	FORNEC. E MONTAGEM ELETROMECÂNICA DE LUMINÁRIA COM QUADRO PÉTALAS, A 13M DO SOLO	UNID	6,000

CERTIFICAMOS, ainda que o Eng. Antonio Rafael Isidoro Netto (CREA/SC: 059350-0 e ART n.º 4537764-5), foi o Responsável Técnico.

CERTIFICAMOS, ainda que o Eng. Bruno Stephani CREA/SC: 049340-0 e ART n.º 4547326-3), foi o Co-responsável Técnico.


CERTIFICAMOS, ainda que o Eng. Betina Stephani CREA/SC: 070622-5 e ART n.º 4562268-3), foi o Co-responsável Técnico.

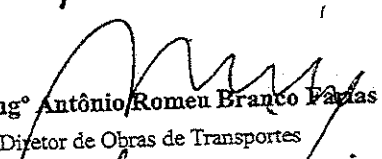
CERTIFICAMOS, ainda que o Eng. Arleu Pacheco CREA/SC: 026317-9 e ART n.º 4560142-4), foi o Co-responsável Técnico.

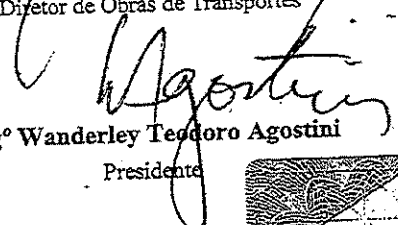
CERTIFICAMOS, ainda que o Eng. Tolstoi Maia Duarte CREA/SC: 013740-6 e ART n.º 4541878-2), foi o Co-responsável Técnico.

CERTIFICAMOS, ainda que o valor do contrato a Preços Iniciais foi de R\$ 19.775.611,09 (dezenove milhões, setecentos e setenta e cinco mil e seiscentos e onze reais e nove centavos).

Florianópolis, 24 de março de 2017.


Engº Engº Hamilton Silva Bez Batti
Gerente de Contratos


Engº Engº Antônio Romeu Branco Parias
Diretor de Obras de Transportes


Engº Wanderley Teodoro Agostini
Presidente







Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Santa Catarina

CREANET
EMPRESA

OBRAS/SERVIÇOS EM ANDAMENTO

ART número: 4541878-2 Tipo: BAIXA P/CONCLUSAO CREAMET

Profissional: 013740-6 - TOLSTOI MAIA DUARTE
ENGENHEIRO CIVIL

Vínculo empregatício: EMPREGADO
Empresa executora: 116698-9 - CONSORCIO TEC SETEP

Data entrada: 24/10/2012 Data baixa: 04/07/2018
Contratante: DEINFRA DEPESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
Endereço: RUA TENENTE SILVEIRA, 162
Bairro: CENTRO
Código cidade: 88000 - FLORIANOPOLIS - SC
CEP: 88810-300

Prazo previsto: 11/10/2012 A 11/04/2014

Proprietário: DEINFRA DEPESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
Endereço da obra: RODOVIA BR470/SC, TRECHO NAVEGANTES ILHOTA
Bairro: ILHOTA
Código cidade: 88375 - NAVEGANTES - SC
CEP: 88375-000

Objetos	Classificação	Nível	Quantidade	Unidade
053	A0615	0	14.171,02	014
053	A0604	0	99.453,01	011
053	A0618	0	47.446,45	011
053	A0534	0	14.177,00	011
053	A0532	0	35.484,00	014
053	A0533	0	67.971,00	014
053	A0506	0	8.350,00	044
034	A0506	0	177,00	011
053	A0447	0	1.747,50	010



Observações:
Referência:


Participação técnica: CO-RESPONSÁVEL
Vinculada a ART: 4537764-5 - 059350-0 - ANTONIO RAFAEL ISIDORO NETTO

Tipo: SUBSTITUIÇÃO DA ART
4541779-1 - 013740-6 - TOLSTOI MAIA DUARTE
COMPLEMENTADA NA ART:
4541942-0 - 013740-6 - TOLSTOI MAIA DUARTE

Valor pago: 40,00

Data: 25/01/2019
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Santa Catarina

 Imagem da ART não disponível
 Voltar

Imprimir Página 


 Voltar



Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Santa Catarina

CREANET
EMPRESA

OBRAS/SERVIÇOS EM ANDAMENTO

ART número: 4541942-0 Tipo: BAIXA P/CONCLUSAO CREAMET

Profissional: 013740-6 - TOLSTOI MAIA DUARTE
ENGENHEIRO CIVIL

Vínculo empregatício: EMPREGADO
Empresa executora: 116698-9 - CONSORCIO TEC SETEP

Data entrada: 24/10/2012 Data baixa: 04/07/2018
Contratante: DEINFRA DEPESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
Endereço: RUA TENENTE SILVEIRA, 162
Bairro: CENTRO
Código cidade: 88000 - FLORIANOPOLIS - SC
CEP: 88810-300

Prazo previsto: 11/10/2012 A 11/04/2014

Proprietário: DEINFRA DEPESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
Endereço da obra: RODOVIA BR470/SC, TRECHO NAVEGANTES ILHOTA
Bairro: ILHOTA
Código cidade: 88375 - NAVEGANTES - SC
CEP: 88375-000

Objetos	Classificação	Nível	Quantidade	Unidade
053	A0450	0	850,00	010
053	A0528	0	1.824,00	010
053	A0528	0	2.852,00	045
053	A0601	0	4.920,00	010
053	A0512	0	482,34	010
053	A0512	0	6.415,12	014

Observações:
Referência:



Participação técnica: CO-RESPONSAVEL
Vinculada a ART: 4537764-5 - 059350-0 - ANTONIO RAFAEL ISIDORO NETTO

Tipo: COMPLEMENTAÇÃO DA ART
4541878-2 - 013740-6 - TOLSTOI MAIA DUARTE

Valor pago: 0,00

Data: 25/01/2019
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Santa Catarina

25/01/2019 11:13

 Imagem da ART não disponível
 Voltar

Imprimir Página 



Consórcio TEC – SETEP



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

- (1) **TEC – TÉCNICA DE ENGENHARIA CATARINENSE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 78.888.377/0001-16, com sede no Município de São José, Estado de Santa Catarina, na Rua Governador Aderbal Ramos da Silva, n.º 313, Área Industrial (CEP 88.104-790), neste ato representada por seu Diretor Presidente Tolstói Maia Duarte, na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente ("TEC");
- (2) **SETEP CONSTRUÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.665.141/0001-50, com sede no município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Rua Francisco Martinhago, n.º 258, Mina do Mato (CEP 88810-500), neste ato representada por seu Diretor Presidente Ademir Locks, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente ("SETEP");

TEC e SETEP serão doravante denominadas em conjunto ("Partes") ou ("Consoiciadas"), e isoladamente ("Parte") ou ("Consoiciada").

CONSIDERANDO QUE:

- a) O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA, do Estado de Santa Catarina ("Cliente") publicou Edital de Concorrência Pública n.º 040/09 ("Edital"), com o objetivo de licitar, sob modalidade de concorrência pública, tipo 'menor preço' ("Concorrência"), a execução sob o regime de empreitada por preço unitário, dos Trabalhos Rodoviários de Terraplenagem, Pavimentação Asfáltica, Drenagem, Obras de Arte Correntes, Obras de Arte Especiais, Sinalização e Obras Complementares ("Obras e Serviços"); e
- b) As Partes reuniram-se, formularam suas propostas, disputaram a ventilada Concorrência, e acabaram por celebrar o Contrato Administrativo de n.º PJ.203/2012, para a execução das obras remanescentes.

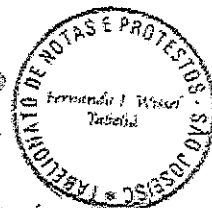
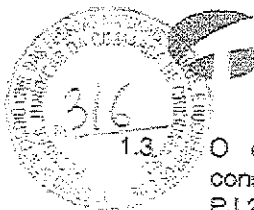
AGORA RESOLVEM as Partes celebrar o presente *Instrumento Particular de Constituição de Consórcio* ("Instrumento"), mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Este Instrumento tem por objetivo estabelecer o constituição de consórcio entre as Partes, para execução das Obras e Serviços dispostos como objeto no Contrato Administrativo de n.º PJ.203/2012, nas condições e especificações dispostas no referido contrato.
- 1.2 Trata-se do objeto do Contrato Administrativo de n.º PJ.203/2012, a EXECUÇÃO DOS TRABALHOS RODOVIÁRIOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, OBRAS DE ARTE CORRENTES, SINALIZAÇÃO e OBRAS COMPLEMENTARES na Rodovia BR-470/SC, trecho Navegantes - Divisa SC/RS, sub-trecho Entr. BR 470 - Acesso a Ilhota (PNV 470BSC9010), numa extensão de 2,4 km, e a CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO ITAJAÍ AÇU, serviços estes entabulados com o Cliente no valor de R\$ 19.997.136,01 (dezenove milhões novecentos e noventa e sete mil cento e trinta e seis reais e um centavo), tudo conforme disposto nas cláusulas consignadas no referido Contrato Administrativo, cuja cópia passa ser parte integrante do presente Instrumento.



Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'Kf' and another 'Kf' at the bottom right.



1.3. O compromisso ora assumidos pelas Partes signatárias deste Instrumento é constituído sob a égide das disposições específicas contidas no Contrato n.º PJ.203/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente Instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor durante o tempo necessário para o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais entre as Partes ora celebradas, bem como para o cumprimento das obrigações perante o Cliente (Contrato Administrativo n.º PJ.203/2012) e perante terceiros, devendo no mínimo coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até a total extinção dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESIGNAÇÃO E SEDE

3.1. O Consórcio ora compromissado terá designação de "CONSÓRCIO (TEC/SETEP)", tendo por mera finalidade a identificação do grupo de empresas a que se refere, sendo certo que não adotará denominação própria, diferente da de suas Partes integrantes, e terá sua sede e foro no Município de Navegantes, Estado de Santa Catarina, com o mesmo endereço no qual será instalado o canteiro de obras principal.

3.2. O Consórcio não se constitui e nem se constituirá em pessoa jurídica diferente da de seus integrantes.

CLÁUSULA QUARTA – COMPOSIÇÃO

4.1. As Consorciadas participarão no Consórcio, no Contrato e/ou na execução das Obras e Serviços adjudicados ao Consórcio na seguinte proporção ("Participação"):

TEC	50% (cinquenta por cento);
SETEP	50% (cinquenta por cento).

4.2. A proporção de Participação ora estabelecida se aplica às receitas, custos e despesas inerentes à execução do Contrato, assim como aos direitos e obrigações, lucros e prejuízos, responsabilidades, garantias, contribuições em aportes, enfim, em todas as ações e repercussões decorrentes da associação das Partes em Consórcio para a execução do Contrato Administrativo de n.º PJ.203/2012, observados e/ou ressalvados os demais termos deste Instrumento.

4.3. Nos termos do mencionado Contrato Administrativo, o Consórcio não terá sua composição ou constituição alterada ou modificada, na fase de execução contratual, exceto no tocante ao percentual de participação se assim acordado entre as partes.

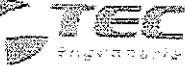
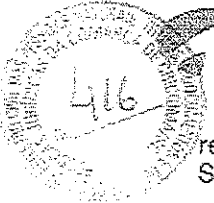
4.4. A execução do escopo do Contrato será efetuada em conjunto pelas Partes, sob o Consórcio, sem divisão física das Obras e Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – LIDERANÇA

5.1. A liderança do Consórcio será exercida pela SETEP, a quem caberá atuar em nome do consórcio e sua representação perante o Cliente e terceiros, por intermédio dos seus representantes legais ou por quem outorgar poderes para referido fim. A SETEP, na qualidade de empresa líder, terá autoridade para assumir compromissos, obrigações e responsabilidades perante o Cliente e terceiros, bem como receber instruções, em nome das Partes, e para manter entendimentos e interagir com o Cliente e terceiros.

5.2. A empresa líder representará o Consórcio durante todo período da execução do Contrato nos termos do item 5.1 acima, sendo esta, que se designa como





Consórcio TEC – SETEP



representante legal do Consórcio o senhor Ademir Locks, Diretor Presidente da SETEP; o qual, ademais, recebe poderes para firmar o Contrato com o Cliente.

- 5.3. Por meio do presente Instrumento, as Partes outorgam à empresa líder os poderes necessários, em caráter irrevogável e irretratável, incluindo poderes para concordar com condições, requerer, obrigar, compromissar, transigir, recorrer, faturar, receber e dar quitação, assim como para assinar quaisquer documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto do Contrato Administrativo n.º. PJ.203/2012.
- 5.4. As deliberações e decisões sobre assuntos de interesse comum das Partes, relativamente ao objeto deste instrumento, serão tomadas em comum acordo entre as Partes.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 6.1. As Partes responderão solidariamente, perante o Cliente, por todas as obrigações e compromissos assumidos em nome do Consórcio e pelos atos praticados em Consórcio, quando da execução de Contrato Administrativo.
- 6.2. Não obstante a solidariedade das Partes perante o Cliente, estabelecida no item 6.1 acima, no que concerne à responsabilidade de uma Consorciada em relação à outra, cada Parte deverá ser individual e inteiramente responsável tão-somente até o limite de sua Participação, quando não seja possível determinar e individualizar a Parte responsável pelo dano ou penalidade, motivo pelo qual as reclamações oriundas inclusive de quaisquer inadimplementos deverão ser suportadas pelas Partes no montante de sua respectiva Participação.
- 6.3. A responsabilidade solidária assumida pelas Partes, nos termos do item 6.1 acima, não exonera qualquer delas, nem se confunde com a responsabilidade integral e exclusiva de cada Parte, no que concerne à responsabilidade de uma Parte perante a outra Parte, pelos seus próprios atos, erros, falhas, negligência e/ou omissões. Portanto, se as Parte(s) for(em) acionada(s) judicialmente ou extrajudicialmente para reparar algum dano e/ou penalidade provocado pela outra Parte, a Parte que for individualmente responsável deverá proteger e manter a(s) outra(s) Parte(s) indene(s) de qualquer multa, penalidade, reclamação ou prejuízo.
- 6.4. As Partes comprometem-se a manter confidencialmente, pelo período de execução do Contrato, de toda a documentação técnica, econômico-financeira e quaisquer outras que se considere relevante que venham a ter acesso uma da outra.
- 6.5. As garantias de participação de cumprimento das obrigações contratuais exigidas pelo Cliente serão outorgadas pelas Consorciadas sempre na proporção de suas Participações, sendo que, quando fornecida por uma das partes os recursos serão rateados.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMUNICAÇÃO

- 7.1. Todas as comunicações a serem trocadas entre as Partes deverão ser enviadas, por correio, fac-símile ou e-mail, aos endereços descritos abaixo e aos seguintes representantes:

Pela TEC:

Att.: Sr. Sidney Lourenço Dai Sasso;
e-mail: sidney@tecengenharia.eng.br cópia para tolstoiduarte@yahoo.com.br
Telefone: (048) 3257.1267;
Fax: (048) 3257.1267;



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right side of the page.



Para SETEP:

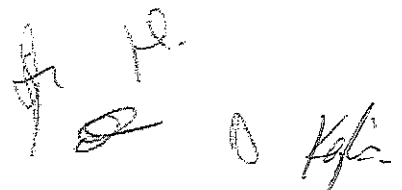
Att.: Sr. José Carlos de Souza;
e-mail: contratos@setep.com.br
Telefone: (048) 2102-5100;
Fax: (048) 2102-5131.

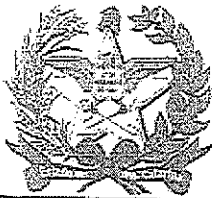
**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1. Fica ajustado que cada Parte será responsável por seus custos e despesas individuais diretamente havidas para execução do Contrato Administrativo de n.º PJ.203/2012, sendo que os custos e despesas comuns, inclusive com terceiros, prévia e expressamente deliberadas nos termos deste Instrumento, serão rateadas entre as Partes na proporção de sua Participação, dentro das prerrogativas definidas neste Instrumento.
- 8.1.1. A forma de desembolso e reembolso dos custos e despesas comuns, inclusive com a contratação de terceiros, será deliberada caso a caso pelas Partes, nos termos deste Instrumento.
- 8.2. Fica vedado às Partes ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, quaisquer direitos e obrigações decorrentes do presente Instrumento, sem a prévia e expressa aprovação da outra Parte.
- 8.3. Nenhuma das Partes será responsável perante a outra, no âmbito deste Instrumento, por lucros cessantes e danos indiretos ou conseqüentes, e/ou à imagem.
- 8.4. O presente Instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Consorciadas e seus sucessores a qualquer título para todos os fins de direito.
- 8.5. A tolerância e/ou a falta de exercício de qualquer direito das Partes não deverão ser consideradas renúncia para quaisquer efeitos.
- 8.6. O presente Instrumento reguia a relação das Partes única e exclusivamente no que se refere ao objeto do Contrato Administrativo, na extensão aplicável e pertinente, não se aplicando a outros projetos e negócios nos quais as Partes estejam envolvidas.
- 8.7. A anulação ou nulidade de qualquer das disposições do presente Instrumento não implicará na invalidação das demais, continuando a vigorar este Instrumento por completo, com as disposições remanescentes. Caso alguma das Partes entenda que este Instrumento perdeu seu equilíbrio, função ou teve seu objeto modificado, em função da anulação ou nulidade, as Partes deverão negociar alteração adicional necessária para ajustar o presente Instrumento ao seu equilíbrio original.

CLÁUSULA NONA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 9.1. As controvérsias oriundas da execução deste instrumento que não sejam amigavelmente solucionadas pelas Partes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da primeira notificação escrita, serão resolvidas definitivamente e exclusivamente por meio de arbitragem, em Criciúma, Estado de Santa Catarina, de acordo com a Lei Federal n. 9.307/96 e em conformidade com o regulamento do Centro Catarinense de Resolução de Conflitos ("CCRC"). A arbitragem será de direito, conforme a legislação brasileira, realizada por 03 (três) árbitros, devendo a Parte Reclamante indicar 01 (um) árbitro e a Parte Reclamada outro 01 (um) árbitro, nos prazos estabelecidos pela CCRC. O terceiro árbitro, que atuará como "Presidente" do Tribunal Arbitral, será indicado de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Reclamante e Reclamada. O(s) árbitro(s) não indicado(s) pela(s) Parte(s) no prazo estabelecido, deverá(ão) ser indicado(s) de acordo com as regras da CCRC. A decisão arbitral será final e impositiva sobre ambas as Partes.





1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
Município e Comarca de Criciúma
Marcus Vinícius Almada Fernandes – Oficial Titular
Luís Roberto Fernandes - Substituto Legal / Sarita Ortolan - Oficial Substituta

1/6

CERTIDÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Certifico que às fls. 55, livro B-274, sob n. 106061, em 14/8/2012, consta o registro da averbação: Instrumento Particular de Constituição de Consórcio, tendo como partes: TEC Técnica de Engenharia Catarinense Ltda, CNPJ: 78.888.377/0001-16, SETEP Construções SA, CNPJ: 83.665.141/0001-50. Nada mais.

Criciúma/SC, 14 de agosto de 2012

Em Teste da Verdade

Paula Zomer Pereira

 PAULA ZOMER PEREIRA
 Escrevente

Poder Judiciário
 Estado de Santa Catarina
 Selo Digital de Fiscalização
 Selo normal
CUF80131-GITC
 Confira os dados do ato em:
seio.tjsc.jus.br

Emolumentos:

Certidão.....:R\$	6,95
Selo Fiscal.....:R\$	1,30
Folhas excedentes.....:R\$	11,60
Total.....:R\$	19,85

Rua Vitório Serafim, 157, Centro - Criciúma / SC. CEP: 86.801-012 - Fone/Fax: 48-3437-4212 / 3437-2263 - CNPJ: 63.852.954/0001-50 - e-mail: rccri@terra.com.br

Rd



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E – 1º GPT ENG – 3º BE CNST
BATALHÃO VISCONDE DA PARNAÍBA

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Certificamos para os devidos fins, a pedido da interessada, que a empresa **TEC-TÉCNICA DE ENGENHARIA CATARINENSE LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Gov. Aderbal Ramos da Silva, 313 – Área Industrial - São José/SC, cadastrada no CNPJ sob o nº 78.888.377/0001-16, detentora do Contrato nº 139/05-SALC 3º BECNst, que objetiva a **Execução de Obras de Arte Especiais na Rodovia BR-101/PE**, concluiu com presteza e eficiência a execução das 07 (sete) obras previstas no Contrato supra, conforme tabela e termos abaixo:

I - RESUMO/CARACTERÍSTICAS DAS OBRAS PREVISTAS EM UM ÚNICO CONTRATO:

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO
01	<u>CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS:</u> Rodovia: BR-101/PE Trecho: Divisa PB/PE – Divisa PE/AL Subtrecho: Divisa PB/PE – Igarassu/PE Objeto: Execução de Obras de Construção Jurisdição: 4ª UNIT/PE	<u>VIADUTO 1:</u> Segmento: Viaduto de acesso a PE-075 Extensão: 71,96m Largura: 15,84m Área: 1.125,46m² Código PNV: Viaduto c/ a PE-075, km 7,7
		<u>VIADUTO 2:</u> Segmento: Viaduto de acesso a PE-049 Extensão: 60,60m Largura: 21,50m Área: 1.302,90m² Código PNV: Viaduto c/ a PE-049, km 21,2
02	<u>CONSTRUÇÃO DE PONTES:</u> Rodovia: BR-101/PE Trecho: Divisa PB/PE – Divisa PE/AL Subtrecho: Divisa PB/PE – Igarassu/PE Objeto: Execução de Obras de Construção Jurisdição: 4ª UNIT/PE	<u>PONTE 1:</u> Segmento: Ponte sobre o Rio Arataca Extensão: 70,60m Largura: 13,65m Área: 963,69m² Código PNV: Ponte sobre o Rio Arataca, km 23,7
		<u>PONTE 2:</u> Segmento: Ponte sobre o Rio Botafogo Extensão: 40,60m Largura: 13,65m Área: 554,19m² Código PNV: Ponte sobre o Rio Botafogo, km 32,4
		<u>PONTE 3:</u> Segmento: Ponte sobre o Rio Tabatinga Extensão: 25,60m Largura: 13,65m Área: 349,44m² Código PNV: Ponte sobre o Rio Tabatinga, km 38,3
03	<u>CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS:</u> Rodovia: BR-101/PE Trecho: Divisa PB/PE – Divisa PE/AL Subtrecho: Divisa PB/PE – Igarassu/PE Objeto: Execução de Obras de Construção Jurisdição: 4ª UNIT/PE	<u>PASSARELA 1:</u> Segmento: Passarela Travessia de Goiana/PE Extensão: 150,50m Largura: 2,00m Área: 301,00m² Código PNV: Passarela do km 7,3 (Travessia de Goiana)
		<u>PASSARELA 2:</u> Segmento: Passarela Travessia de Vila Botafogo Extensão: 125,90m Largura: 2,00m Área: 251,80m² Código PNV: Passarela do km 31,0 (Travessia de Vila Botafogo)

CREA

Este documento é parte integrante da

certidão nº 01-0481113008

Recife, 07/07/08

[Assinatura]

DRC

[Assinatura]

[Assinatura]

II- RESUMO/ CARACTERÍSTICAS DAS OBRAS CONCLUÍDAS EM UM ÚNICO CONTRATO:

RESUMO					
CARACTERÍSTICAS	UNID.	CONSTRUÇÃO DE PONTES	CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS	CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS	TOTAL GERAL
Extensão Total	m	136,80	132,56	276,40	545,76
Largura média	m	13,65	18,319	2,00	-
Área	m ²	1.867,32	2.428,36	552,80	4.848,48


<u>Fundações:</u>					
Estacas Metálicas Perfil CS 300x109	m	562,34	1.839,66	-	2.402,00
Tubulões a Ar Comprimido com profundidade média de 23m de lâmina d'água	m ³	289,45	63,96	-	353,41
Sapatas de concreto armado	m ³	-	-	708,63	708,63
<u>Superestruturas:</u>					
Fabricação, transporte e lançamento de vigas pré-moldadas protendidas, com vãos de:					
25,00m – Peso: 40t	Und.	7,00			7,00
30,00m – Peso: 47t	Und.		30,00	8,00	38,00
35,00m – Peso: 54t	Und.	14,00			14,00
40,00m – Peso: 60t	Und.	7,00	8,00		15,00

III - DADOS CONTRATUAIS:

- **CONTRATO n°:** 139/05-SALC 3° BECnst
- **PERÍODO DE EXECUÇÃO:** 01/02/2006 a 31/05/2008
- **FORMA DE EXECUÇÃO:** Execução das obras em rodovia movimentada, com interferência, mas sem interrupção do tráfego.

IV - ENGENHEIROS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

- Tolstói Maia Duarte – CREA/PB: 1286-D, CREA/PE: 8964/06 – ART n° 01-0133461
- Sidney Lourenço Dal Sasso – CREA/SC: 5942-D, CREA/PE: 8965/06 – ART n° 01-0133500
- Fabrício Fernandes de Almeida – CREA/SC: 41763-1-D, CREA/PE: 8966/06 – ART n° 01-0133499

CREA
 Este documento é parte integrante da
 certidão n° 01-04811/2008
 Recife, 07/07/08

 DRC



V - QUANTITATIVO DE SERVIÇOS:

ITEM	SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADES						TOTAL	
			PONTE RIO BOTAFOGO	PONTE RIO TABATINGA	PONTE RIO ARATAÇA	VIADUTO PE-049	VIADUTO PE-075	PASSA RELA GOIANA		PASSA RELA BOTAFOGO
1	INFRAESTRUTURA									
1.1	Escavação manual em cava de fundação	m³	195,00			812,00	799,00	380,44	328,19	2.514,63
1.2	Solo cimento traço 1:20 compactado em camadas de 20 cm	m²						85,86		85,86
1.3	Escavação de tubulão a céu aberto diâm. 1,40m	m		7,60	30,00	12,00				49,60
1.4	Escavação de tubulão a ar comprimido diâm. 1,40m, c/ profundidade de até 18m de lâmina d'água	m		83,20	58,00	24,00				165,20
1.5	Escavação p/abertura de base alargada de tubulão a ar comprimido, c/ profundidade de até 18m de lâmina d'água	m³		27,00	45,00	27,00				99,00
1.6	Fornecimento, cravação, com previsão de cortes p/ emendas e arrasamento, de estacas metálicas em perfis CS-300X109	m	562,34			596,10	1.243,56			2.402,00
1.7	Fornecimento e lançamento de concreto magro para regularização Fck >=12 Mpa	m³	6,00			8,00	15,08	5,36	5,30	39,74
1.8	Formas comum de madeira	m²	87,00	631,77	573,57	342,61	251,94	122,28	117,65	2.126,82
1.9	Fornecimento, preparo e colocação de Aço CA-50 A	kg	5.289,00	9.067,50	9.337,95	11.168,00	11.387,88	4.359,33	4.419,00	55.028,66
1.10	Fornecimento e lançamento de concreto Fck >= 20 Mpa	m³	78,00	154,23	163,89	233,00	216,00			845,12
1.11	Fornecimento e lançamento de concreto fck >=25MPa	m³						45,00	47,00	92,00
1.12	Reaterro em cava de fundação	m³						255,67	301,00	556,67
2	MESOESTRUTURA									
2.1	Formas de Placa compensada plastificada	m²	280,00	333,69	483,33	792,87	839,15	296,35	396,70	3.422,09

CREA

Este documento é parte integrante da certidão nº 01-0481172003

Recife, 07/03/08



DRC




ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADES							TOTAL
			PONTE RIO BOTAFOGO	PONTE RIO TABATINGA	PONTE RIO ARATAÇA	VIADUTO PE-049	VIADUTO PE-075	PASSARELA GOIANA	PASSARELA BOTAFOGO	
2.2	Fornecimento, preparo e colocação de Aço CA-50 A	kg	9.802,12	10.881,44	15.977,92	24.168,94	29.277,00	6.892,81	6.447,63	103.447,86
2.3	Fornecimento e lançamento de concreto fck >=20MPa	m³	72,00	87,00	153,64	258,61	255,00			826,25
2.4	Fornecimento e lançamento de concreto fck >=25MPa	m³						61,62	73,93	135,55
2.5	Fornecimento e lançamento de argamassa estrutural tipo SIKAGROUT TIX com adição de 30% de pedrisco para execução de calços e berços de apoio	m³	0,25	0,25	0,50	0,64	0,76			2,40
2.6	Fornecimento e colocação de aparelhos de apoio de Neoprene	kg	247,00	163,00	438,00	620,00	467,00	114,00	114,00	2.163,00
2.7	Escoramento convencional de formas p/ concretagem da mesoestrutura	m³		217,00	980,00	852,93	3.018,00			5.067,93
3	SUPERESTRUTURA									
3.1	Fabricação, transporte, lançamento e posicionamento de vigas pré-moldadas protendidas com P=40tf L=25m	ud		7,00						7,00
3.2	Fabricação, transporte, lançamento e posicionamento de vigas pré-moldadas protendidas com P=47tf L=30m	ud				22,00	8,00	4,00	4,00	38,00
3.3	Fabricação, transporte, lançamento e posicionamento de vigas pré-moldadas protendidas com P=54tf L=35m	ud			14,00					14,00
3.4	Fabricação, transporte, lançamento e posicionamento de vigas pré-moldadas protendidas com P=60tf L=40m	ud	7,00				8,00			15,00
3.5	Fabricação, transporte, lançamento e posicionamento de pré-laje de concreto P=157,50 kg	ud					623,00			623,00
3.6	Fabricação, transporte, lançamento e posicionamento de pré-laje de concreto P=87,5kg	ud	444,00	264,00	768,00	1.080,00				2.556,00
3.7	Escoramento da superestrutura	m³		61,00				2.925,99	3.464,34	6.451,33
3.8	Formas de placa compensada plastificada	m²	1.772,13	1.095,00	3.126,08	4.127,98	3.572,00	1.618,05	1.651,72	16.962,96

DREA

Este documento é parte integrante da certidão nº 01-04811/2008


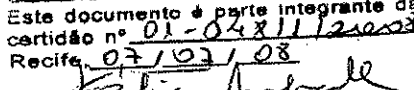
Recife, 07/03/08





D.R.C.



ITEM	SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADES							TOTAL
			PONTE RIO BOTAFOGO	PONTE RIO TABATINGA	PONTE RIO ARATACA	VIADUTO PE-049	VIADUTO PE-075	PASSA RELA GOIANA	PASSA RELA BOTAFOGO	
3.9	Fornecimento, preparo e colocação de Aço CA-50 A	kg	29.901,80	18.403,28	51.973,89	73.605,86	60.189,18	16.109,15	14.961,64	265.144,80
3.10	Fornecimento, preparo e colocação de Aço CA-60(A)	kg						2.763,84	2.845,24	5.609,08
3.11	Fornecimento, colocação e protensão de ancoragens ativas para 9 diâm. 15,2 mm (vigas)	ud			56,00					56,00
3.12	Fornecimento e colocação de ancoragens fixas, passivas, para 9 diâm. 15,2 mm (vigas)	Ud			28,00					28,00
3.13	Fornecimento, corte e colocação, inclusive bainhas galvanizadas D=50mm inclusive injeção, de cabos em aço CP-190 RB 6 diâm. 12,7mm (vigas)	Kg						560,74	560,74	1.121,48
3.14	Fornecimento, corte e colocação, inclusive bainhas galvanizadas D=65mm inclusive injeção, de cabos em aço CP-190 RB 7 diâm. 15,2mm (vigas)	Kg				15.974,18	6.093,99			22.068,17
3.15	Fornecimento, corte e colocação, inclusive bainhas galvanizadas D=75mm inclusive injeção, de cabos em aço CP-190 RB 9 diâm. 15,2mm (vigas)	Kg			15.205,03					15.205,03
3.16	Fornecimento e colocação de ancoragens fixas, passivas, para 7 diâm. 15,2 mm (vigas)	Ud				44,00	16,00			60,00
3.17	Fornecimento, colocação e protensão de ancoragens ativas para 7 diâm. 15,2 mm (vigas)	Ud				88,00	32,00			120,00
3.18	Fornecimento e colocação de ancoragens fixas, passivas, para 4 diâm. 15,2 mm (transversinas)	Ud		14,00						14,00
3.19	Fornecimento, colocação e protensão de ancoragens ativas para 4 diâm. 15,2 mm (transversinas)	ud	4,00	32,00	8,00	8,00	8,00			60,00
3.20	Fornecimento, corte e colocação, inclusive bainhas galvanizadas D=50mm inclusive injeção, de cabos em aço CP-190 RB 4 diâm. 15,2mm (transversinas)	kg	125,00	2.558,53	259,42	396,00	327,00			3.665,95


 Este documento é parte integrante de
 certidão nº 01-048112003
 Recife, 07/03/08

 DRC

ITEM	SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADES							
			PONTE RIO BOTAFOGO	PONTE RIO TABATINGA	PONTE RIO ARATACA	VIADUTO PE-049	VIADUTO PE-075	PASSARELA GOIANA	PASSARELA BOTAFOGO	TOTAL
3.21	Fornecimento, colocação e protensão de ancoragens ativas para 6 diâm. 12,7 mm (vigas)	ud						4,00	4,00	8,00
3.22	Fornecimento e colocação de ancoragens fixas, passivas, para 6 diâm. 12,7 mm (vigas)	ud						4,00	4,00	8,00
3.23	Fornecimento, colocação e protensão de ancoragens ativas para 12 diâm. 15,2 mm (vigas)	ud	28,00					32,00		60,00
3.24	Fornecimento e colocação de ancoragens fixas, passivas, para 12 diâm. 15,2 mm (vigas)	ud	14,00					16,00		30,00
3.25	Fornecimento, corte e colocação, inclusive bainhas galvanizadas D=85mm inclusive injeção, de cabos em aço CP-190 RB 12 diâm. 15,2mm (vigas)	kg	11.547,83					12.913,00		24.460,83
3.26	Fornecimento e lançamento de concreto fck >=25MPa	m³	119,99	78,47	207,00	279,00	262,35	128,67	130,36	1.205,84
3.27	Fornecimento e lançamento de concreto Fck >= 30 Mpa	m³						26,00	26,00	52,00
3.28	Fornecimento e lançamento de concreto Fck >= 35 Mpa	m³	168,00	111,00	299,00	410,00	379,00			1.367,00
4	LAJES DE TRANSIÇÃO									
4.1	Fornecimento e montagem de formas comum de madeira	m²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
4.2	Aço CA-50A, fornecimento, corte, dobração, montagem e colocação nas formas	kg	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
4.3	Fornecimento e lançamento de concreto Fck >= 20 Mpa	m³	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
5	ACABAMENTOS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES									
5.1	Fabricação, fornecimento e colocação de guarda-corpo de concreto pré-moldado	m	48,00	33,00	78,00					159,00
5.2	Barreira de segurança simples pré-moldada tipo New Jersey	m	87,00	58,00	149,00	136,00	158,00			588,00
5.3	Barreira central dupla de concreto armado padrão DNER	m				61,00				61,00

CREA

Este documento é parte integrante da
certidão nº 01-04811/2003

Recife, 07/07/08

[Assinatura]
Nº 01

[Assinatura]

[Assinatura]

ITEM	SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADES							TOTAL
			PONTE RIO BOTAFOGO	PONTE RIO TABATINGA	PONTE RIO ARATACA	VIADUTO PE-049	VIADUTO PE-075	PASSA RELA GOIANA	PASSA RELA BOTAFOGO	
5.4	Fornecimento e colocação de drenos PVC diâm. 4", c= 50 cm	ud	22,00	14,00	36,00	32,00	40,00			144,00
5.5	Pintura de Ligação	m²	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
5.6	Execução de pavimento em CBUQ	t	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00
5.7	Pintura das barreiras com super conservado "P"	m	88,00	58,00	149,00	195,00	158,00			648,00
5.8	Pintura da superestrutura com super conservado "P"	m²	1.939,58	1.379,53	3.409,35	4.580,78	3.798,65			15.107,89
5.9	Execução de muro de arrimo em alvenaria de pedra	m³						56,00	61,00	117,00
5.10	Fabricação de guarda-corpo moldado no local	m						0,00	0,00	0,00
5.11	Revestimento de piso com argamassa cimento-areia 1:3 (esp. =3cm)	m²						469,00	479,00	948,00
5.12	Fornec. e colocação de junta de pavimento tipo JEENE - JJ 5070		28,00	28,00	28,00	43,00	36,00			163,00
5.13	Fornec. e colocação de junta de pavimento tipo JEENE - JJ 2030	m						21,00	21,00	42,00
5.14	Fabricação de Tela de fechamento moldada in loco	m						0,00	0,00	0,00

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente certidão.

Picos/PI, 06 de junho de 2008.

PAULO ROBERTO DE SOUZA - Cel
Comandante do 3º Batalhão de Engenharia de Construção

Carlos Neves
Serviços Notarial
7º Ofício

Walberto de Sousa Fernandes
Eng. Civil
CREA/PI 28665-D

Por delegação:

WALBERTO DE SOUSA FERNANDES -1º Ten
Resp/ Chefe da Seção Técnica - Dst Goiana

OSORIO 200 ANOS

“É fácil a missão de comandar homens livres: basta mostrar-lhes o caminho do dever”

CREA
Este documento é parte integrante da certidão nº 01-0481/2008
Recife, 07/07/08
Fábio Amadeu
DRC

CARTÓRIO CARLOS NEVES
Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de
WALBERTO DE SOUSA FERNANDES
conforme autógrafo arquivado neste Ofício.
824 - Irmã Maria Araújo de Brito - Escrivente
136041-20981-*****

Kaj



CREA-PE

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pernambuco

Certidão de Acervo Técnico
Número: 01-04811/2008
Protocolo: 01-09195/2008
Em: 07/07/2008
Página: 001

Nome: TOLSTOI MAIA DUARTE*****

Carteira No: PB-001286-D Expedida em 21/03/1977

Visto No.: 8964/06 em 09/06/2008

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuições:

ARTIGO 7. DA RESOLUCAO N. 218/73, DO CONFEA

Por delegação do Sr. Presidente deste Conselho, conforme consta da portaria No 017/93, e, em atendimento ao disposto no artigo 6o da Resolução No 317/86, do CONFEA, CERTIFICAMOS que o profissional acima qualificado procedeu as "Anotações de Responsabilidade Técnica-ART", constantes do presente certificado, tendo comprovado a efetiva realização das Obras/Serviços indicados, conforme descreção abaixo:*****

ART Número: 000185316 Data: 02/07/2008
Contratante: 32 BATALHAO DE ENG DE CONST - 32 BECNST
Contratado: TEC - TECNICA DE ENGENHARIA CATARINENSE LTDA.
Serv. Contratado: EXECUCAO OU IMPLANTACAO
Responsabilidade Técnica: CO-RESPONSAVEL
Dimensões: *****
Local Obra/Serv.: ROD. BR-101/PE, TRECHO IGARASSU - GOIANA, 53640000, IGARASSU - PE

DESCRICAO DA OBRA OU SERVIÇO:

- EXECUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS NA BR-101/PE: 1-VIADUTO PE 075: (71,96X15,64)M; 2-VIADUTO PE 049: (60,60X21,50)M; 3- PONTE S. RIO ARATACA: (70,60X13,65)M; 4-PONTE S. RIO BOTAFOGO: (40,60X13,65)M; 5- PONTE S. RIO TABATINGA: (25,60X13,65)M; 6- PASSARELA GOIANA: (150,50X2,00)M; 7 - PASSARELA BOTAFOGO: (125,90X2,00)M. EXECUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS NA BR-101/PE.*****

E, nada mais tendo sido requerido, foi lavrada a presente certidão, a qual depois de lida e achada conforme vai assinada pelo Chefe de Divisão de Registro e Cadastro.

Recife, 07 de Julho de 2008

Katia Gloria de Andrade

Katia Gloria de Andrade
Chefe da Divisão de Registro e Cadastro
CREA/PE - DRC

VANDA CARVALHO

Av. Agamenon Magalhães, 2978 - Espinheiro - Recife - PE - CEP: 52.020-000 Fone: (81) 3423-4383 - Fax: (81) 3423-5261

Katia



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
 Praça: Deputado Wálter Vicente Gomes - N° 89
 Fone: (048) 265-0195 - CGC.: 82.925.652/0001-00
 SÃO JOÃO BATISTA - S.C.
 E-mail: pmsjbadm@sjbrasil.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA, com endereço na Rua Deputado Walter Vicente Gomes nº 89, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 82.925.652/0001-00, vem através deste **ATESTADO**, a pedido da interessada, que a firma **TEC – TÉCNICA DE ENGENHARIA CATARINENSE LTDA.**, com sede na Rua Gov. Aderbal Ramos da Silva nº 313 – Área Industrial – São José/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.888.377/0001-16, CREA/SC nº 20.314-4, executou com presteza e qualidade a Obra conforme descrito abaixo:

1. **OBRA:** Construção da Ponte sobre o Rio Tijucas em concreto armado e protendido;
2. **CONTRATO:** Nº 03/2003.
3. **PERÍODO DE EXECUÇÃO:** 06/03/2003 até 31/08/2003.
4. **LOCALIZAÇÃO DA OBRA:** Localidade de Colônia - São João Batista/SC
5. **VALOR DA OBRA:** R\$ 506.160,03 (Quinhentos e seis mil, cento e sessenta reais e três centavos)
6. **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:**
 - Dimensões importantes:**
 - Extensão: 57,00 m
 - Largura: 8,95 m
 - Área do tabuleiro: 510,15 m²
 - Infraestrutura:**
 - Fundação profunda por tubulão sob ar comprimido em presença de lâmina d'água**
 - Diâmetro dos tubulões: 1,20 m
 - Diâmetro da base alargada: 2,40 m
 - Comprimento total de tubulões: 87,00 m
 - Superestrutura:**
 - Vigas pré-moldadas em concreto armado e protendido
 - Obras de Contenção do maciço de encontro:**
 - Muro de arrimo tipo gabião-caixa e colchão Reno
 - Classe da ABNT:**
 - Classe 45** conforme a Norma da ABNT NBR-7188.
7. **QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / MATERIAIS	UN.	QUANT. EXECUTADA
1	SERVIÇOS INICIAIS		
1.1	Locação provisória de água e sanitários	un	1,00
1.2	Locação provisória de luz e força	un	1,00
1.3	Abrigo provisório	m ³	10,00
1.4	Locação da obra	m ²	513,00
1.5	Passarela pénsil para travessia durante a construção da Ponte	m ²	188,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CERTIDAO ACERVO TECNICO 127

CERTIDAO NRO 00613/2004

EMITIDA EM 29/03/2004

FOLHA.....0001

Em cumprimento ao disposto na Resolucao Nro. 317/86 do CONFEA e para fins de cumprimento ao disposto no paragrafo 1o. do artigo 30 da Lei Federal Nro. 8.666/93, CERTIFICAMOS o ACERVO TECNICO que se encontra registrado sob a responsabilidade tecnica do profissional e as Anotacoes de Responsabilidade Tecnica - ART - abaixo identificadas, registradas neste Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Santa Catarina (CREA/SC), que vai assinada pelo respectivo responsavel conforme consta na Portaria Nro. 133/2000 deste Conselho.

PROFISSIONAL.: TOLSTOI MAIA DUARTE

TITULOS.....: ENGENHEIRO CIVIL

DIPLOMADO EM 29/12/1976 PELO(A)
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
JOAO PESSOA - PB

REGISTRO.....: PB S3 013740-6

C.P.F.....: 160.601.994/53

NASCIMENTO...: 13/02/1952

ART 2174170-7

=====

Empresa.....: TEC TECNICA DE ENGENHARIA CATARINENSE LTDA

Proprietario.: PREF MUN DE SAO JOAO BATISTA

Endereco Obra: PONTE SOBRE O RIO TIJUCAS

88240 - SAO JOAO BATISTA - SC

Cadastrada em: 29/03/2004

Baixada em...: 29/03/2004

Periodo (Previsto) - Inicio: 06/03/2003 Termina.....: 31/08/2003

Autoria.....: CO-RESPONSAVEL

Tipo.....: SUBST. ART

EXECUCAO

PONTES, VIADUTOS OU ELEVADOS DE CONCRETO

Dimensao do Trabalho ..: 57,00 METRO(S)

PONTES, VIADUTOS OU ELEVADOS DE CONCRETO

Dimensao do Trabalho ..: 510,15 METRO(S) QUADRADO(S)

MURO DE CONTENCAO

Dimensao do Trabalho ..: 613,00 METRO(S) QUADRADO(S)

PONTE SOBRE O RIO TIJUCAS - SAO JOAO BATISTA/SC

Esta Certidao foi emitida para fins de Registro de Atestado de Aptidao Tecnica emitido por: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO BATISTA datado(s) de 16 de marco de 2004, a quem cabe a exatidao e veracidade do que nele consta e cuja copia encontra-se arquivada neste Conselho.

Nada mais tendo sido solicitado, que depois de lido e achado conforme, por ser verdade, firmo o presente termo.

Alexandre Veras de Freitas
Funcionário - CREA/SC



CREA-SC

Conselho Regional de
Engenharia, Arquitetura e
Agronomia de Santa Catarina

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Fone: (0xx48) 3027-2000 - Fax: (0xx48) 3027-2005 - Caixa Postal 125 - CEP 88034-001
www.crea-sc.org.br - crea-sc@crea-sc.org.br

Florianópolis - SC